



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

PROCESSO: 00068023420198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAQUELINE DA SILVA LOPES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03211-5

CONTA: 000000035577-1

Nr. Autenticação
 BRADESCO09082019050000000002370321100000003557733750 PAGO

Ocorre que, conforme já reconhecido pelo juízo existe demana indêntica 0006804-04.2019.8.17.2480, que tramita perante a 2^a vara cível de Caruaru.

Nestes autos foi produzido o laudo pericial, cuja cópia se encaminha anexa, e, em que pese haver necessidade de esclarecimentos do perito, a prova já foi produzida, razão pela qual requer seja utilizada como prova emprestada nos presentes autos.

DO LAUDO PERICIAL

Quanto à referida prova pericial, vale observar os comentários a seguir.

Não obstante, o laudo apresente conclusão quanto à existência de invalidez de perna esquerda, palavra que se mostra genérica diante da previsão da tabela, que exige enquadramento específico para sua aplicação.

Cumpre registrar, a tabela anexa a lei, cuja cópia foi apresentada junto Contestação, não prevê perna como seguimento, e isso, se deve ao fato de que uma lesão na perna, que no caso se manifestou com a fratura da tibia e da fíbula, pode levar a limitações, no tornozelo, no joelho ou até mesmo no membro como um todo.

Registre-se, no caso em tela, sequer consta a indicação das limitações apuradas na avaliação:

v) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) **distfunções apenas temporárias**
b) **dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

v) Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Dessa forma, para que o correto enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, se faz necessária a complementação do laudo pericial, impondo-se a intimação do ilustre expert para que se manifeste sobre os pontos levantados.

Existe tabela de seguimentos ao final da Contestação (ID. 63580442).

No mais, admitindo-se o laudo pericial em questão como prova nesses autos e, considerando que o perito já será remunerado nos autos do outro processo, requer a devolução do valor pago a título de honorários periciais nestes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 8 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE